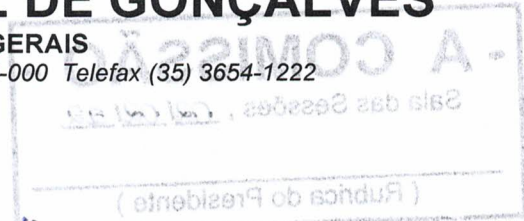




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



## PROJETO DE LEI Nº 04

**“Dispõe sobre a criação das vagas e a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, nos termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º - A rede pública municipal de educação básica do município de Gonçalves/MG disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social considerarão o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica.

§ 3º - A seleção para contratação dos profissionais das áreas de psicologia e de assistência social que se trata esta Lei, dar-se-á por meio de concurso público, os quais serão lotados nos quadros do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social em conjunto com a equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Educação, contribuirão para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e demais casos relacionados a área;
- VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

MD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas sociais;
- XII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa entre outras;
- XIII. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XIV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XV. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVI. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - Deverá o assistente social da rede municipal de educação:

- I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- V. Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
  - VI. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
  - VII. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
  - VIII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
  - IX. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
  - X. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
  - XI. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.
- Art. 4º - Deverá o psicólogo da rede municipal de educação:
- I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
  - II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
  - III. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
  - IV. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
  - V. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
  - VI. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
  - VII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
  - VIII. Oferecer programas de orientação profissional;
  - IX. Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
  - X. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
  - XI. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Parágrafo único - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de vagas pelo Poder Executivo no quadro de pessoal do Departamento Municipal de Educação, devendo ser composta por 01 psicólogo e 01 assistente social para cada instituição pública de educação básica.

§ 1º - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§ 2º - Enquanto não for realizado o concurso público para preenchimento das vagas, poderá ser realizada a contratação eventual dos profissionais devidamente habilitados para o exercício da função de psicólogo e assistente social, através de Processo Seletivo Simplificado, até a efetiva realização do concurso público.

Art. 6º - Os cargos criados por esta lei farão parte da Lei Municipal nº 798/03, como anexo, da seguinte forma:

I. 01 (uma) vaga para o cargo de PSICÓLOGO, símbolo CE-13 com salário de R\$3843,17 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos);

II. 01 (uma) vaga para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, símbolo CE-15 com salário de R\$4323,58 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos);

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 24 de janeiro de 2022.

  
**MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**